



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CLARO  
ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

**INSTRUÇÃO SME Nº 008/2024**

(Dispõe sobre posse e exercício ao ingressante no cargo de Diretor de Escola, aprovado no Concurso Público de Provas e Títulos 001/2022 realizado em 27/03/2022, convocado por Edital próprio de 23/02/2024).

A Secretária Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Decreto nº 12.074 de 12/01/2021, visando uniformizar os procedimentos relativos à posse e exercício de Diretor de Escola, nomeado em caráter efetivo, instrui:

- I. Compete à Secretária Municipal de Educação dar posse e exercício ao Diretor de Escola ingressante, observados os requisitos estabelecidos nos artigos 34, 35, 36 e 37 da Lei Complementar 024 de 15/10/2007 e suas alterações, devendo entrar em exercício no mesmo dia.
  - II. A posse e exercício do Diretor de Escola será na Secretaria Municipal da Educação em **22/03/2024**.
  - III. Será permitida a posse por procuração em casos especiais, a critério da autoridade competente, conforme §3º do art. 36 da Lei Complementar 024/2007 e suas alterações.
  - IV. O pedido de prorrogação de posse deverá ser protocolado na Secretaria Municipal da Educação (SME) preferencialmente com até 1 (um) dia útil de antecedência da data de posse divulgada.
  - V. O candidato deverá no dia **20/03/2024** apresentar os documentos solicitados na **Carta de Convocação** (originais e duas cópias de cada, pois uma cópia será enviada para o RH e outra para a Unidade Educacional de escolha a fim de organizar os prontuários da vida funcional). A entrega ocorrerá na **Secretaria Municipal da Educação**.
  - VI. O candidato que não atender todos os requisitos dispostos na Lei Complementar 024/2007 e suas alterações e no Edital de Convocação de 23/02/2024, ficará impedido de tomar posse e entrar em exercício no cargo.
  - VII. O candidato deverá apresentar à Divisão de Supervisão Escolar em 20/03/2024 o protocolo de comprovação da entrega de documentos ao IPRC (Instituto de Previdência do Município de Rio Claro), os quais constam na "Ficha Cadastral" recebida no ato da escolha de vagas.
  - VIII. Nos casos de **acúmulo de cargos**, o critério a ser seguido será o exposto nos incisos XVI e XVII do art. 37 da Constituição Federal de 1988, que trata do referido assunto, bem como a legislação municipal vigente.
  - IX. O Estatuto do Magistério Público Municipal do Município de Rio Claro, Lei Complementar nº 024 de 15/10/2007 e suas alterações, dispõe sobre a vida funcional do quadro dos profissionais do magistério, privativo da Educação Básica, compreendendo os cargos de provimento efetivo, destacando os direitos e deveres dos servidores. A Lei nº 3.777 de 15/10/2007 e suas alterações institui o Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos do Magistério Público Municipal de Rio Claro. Destaca-se a relevância do profissional do magistério apropriar-se destas legislações.
  - X. Compete à autoridade responsável pela posse verificar se todas as condições legais para investidura no cargo foram satisfeitas, lavrando em livro próprio o termo de posse, assinado pelo nomeado e pela autoridade.
  - XI. Para assumir o exercício no cargo, o servidor público de Rio Claro que pretende pedir exoneração de outro cargo ou dispensa de função, deverá entregar cópia protocolada do seu pedido ao setor de Recursos Humanos da SME.
  - XII. O nomeado que não tomar posse no prazo previsto nesta Instrução terá sua nomeação tornada sem efeito ou será exonerado se tomar posse e não entrar em exercício.
  - XIII. O candidato que prorrogar sua posse deverá informar a Divisão de Supervisão Escolar da SME pelo e-mail **[smerc.supervisao@gmail.com](mailto:smerc.supervisao@gmail.com)** com três dias de antecedência à data em que pretende tomar posse e entrar em exercício.
  - XIV. Esta Instrução entrará em vigor na data de sua publicação.
- Rio Claro, 20 de março de 2024.

Ciente:

Valéria Aparecida Vieira Velis  
Secretária Municipal de Educação

Nome:

Diretor(a) de Escola ingressante